



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Readéqua, no âmbito da Prefeitura de Alto Rio Doce - MG, o órgão de Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, estado de Minas Gerais, Victor de Paiva Lopes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Controladoria Geral do Município de Alto Rio Doce - MG, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal no controle interno da Administração Pública Municipal, bem como de assegurar a regularidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de controle interno da Administração Pública Municipal, avaliando a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos administrativos.
- II. Emitir pareceres técnicos sobre processos administrativos e contratos, visando aprimorar a tomada de decisões relacionadas à Administração Pública Municipal.
- III. Coordenar ações preventivas e corretivas para o aprimoramento da gestão pública no âmbito municipal.
- IV. Elaborar e manter atualizado o Plano Anual de Auditoria, que guiará as atividades de controle interno ao longo do ano.
- V. Acompanhar a execução do Orçamento Municipal, propondo ajustes e recomendações para otimização dos recursos públicos.
- VI. Receber e analisar denúncias e reclamações referentes a irregularidades na administração pública municipal, preservando o sigilo quando necessário.
- VII. Promover a transparência ativa e passiva, disponibilizando informações sobre a gestão pública de forma acessível à população e fomentando a cultura da ética e da transparência no âmbito municipal.
- VIII. Fomentar a capacitação e o treinamento dos servidores públicos em temas relacionados ao controle interno e à gestão pública.
- IX. Elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações, incluindo a publicação de relatórios de gestão.
- X. Realizar auditorias, inspeções e levantamentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- XI. Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos da Administração Pública Municipal.
- XII. Exercer outras atividades correlatas visando ao aprimoramento da gestão pública municipal e à garantia da legalidade e transparência dos atos administrativos.

Art. 3º - A Controladoria Geral do Município é composta pelas seguintes subseções:

- I. Ouvidoria e Compliance
- II. Auditoria e Transparência

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

Recebido
12/12/2023 12hr
Rodrigues



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- III. Gestão LGPD
- IV. Normatização e Correição

Art. 4º - Os servidores da Controladoria Geral do Município são nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam criadas, no que couber, as funções gratificadas de **Controlador Geral do Município, Membro-Controlador Ouvidor e Compliance, Membro-Controlador Auditor e Transparência, Membro-Controlador Normatizador e Corregedor e Membro-Controlador Encarregado DPO.**

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria Geral do Município devem atender aos requisitos de idoneidade moral e técnico-profissional exigidos para o exercício do cargo.

Art. 6º - São atribuições do Controlador Geral do Município:

- I. Promover o fortalecimento e ser responsável pelas macro funções atribuídos a Controladoria, unificadamente, a saber: ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição.
- II. Manter ativo canal constante de manifestação pelos munícipes, seja denúncias, solicitações, elogios, entre outros, garantindo acesso à informação na forma de leis vigentes.
- III. Garantir condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- IV. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos departamentos e secretarias da administração direta e indireta, com vistas a ampliação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos.
- V. Monitorar e orientar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos.
- VI. Gerenciar o controle das operações de crédito avais, garantias, direitos e haveres do Município.
- VII. Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município.
- VIII. Participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.
- IX. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, referentes a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
- X. Comprovar a legalidade, por meio de parecer técnico, e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos departamentos e secretarias, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado.
- XI. Desempenhar as funções de segunda e terceira linha de defesa em matéria pertinente a Nova Lei de Licitações.
- XII. Aplicar as normas contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislação federal, estadual e municipal.
- XIII. Emitir relatório periódico e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas.
- XIV. Emitir instruções normativas e manuais gerenciais sempre que houver necessidade de normatização de atividades pelos diversos departamentos e secretarias.
- XV. Promover treinamentos aos servidores que sejam afetados por novas instruções normativas e manuais, bem como reciclagem e treinamento de servidores objetivando a profissionalização.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- XVI. Promover e gerenciar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de departamentos e secretarias e entidades públicas e privadas.
- XVII. Promover e gerenciar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais Departamentos e Secretarias, administrativas e operacionais.
- XVIII. Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis.
- XIX. Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das irregularidades verificadas na execução dos trabalhos da Controladoria, propondo as medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades.
- XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 7º - São atribuições do Membro-Controlador Ouvidor e Compliance:

- I. Receber, apurar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre atos praticados por agentes públicos municipais.
- II. Orientar os denunciantes sobre os procedimentos para a apresentação de denúncias.
- III. Garantir a confidencialidade das informações recebidas.
- IV. Propor medidas corretivas aos agentes públicos envolvidos em irregularidades.
- V. Divulgar informações sobre o trabalho da Ouvidoria.
- VI. Auxiliar no desenvolvimento, implementação e gestão de um programa de compliance no âmbito municipal.
- VII. Assessorar os gestores públicos na implementação do programa de compliance.
- VIII. Realizar treinamentos sobre compliance para os servidores públicos municipais.
- IX. Investigar e apurar denúncias de irregularidades e fraudes relacionadas ao compliance.
- X. Propor medidas corretivas para as irregularidades e fraudes relacionadas ao compliance.
- XI. Promover a cultura de compliance na administração pública municipal.

Art. 8º - São atribuições do Membro-Controlador Auditor e Transparência:

- I. Realizar auditorias internas nas atividades da administração municipal.
- II. Identificar e avaliar os riscos de irregularidades e fraudes.
- III. Emitir relatórios de auditoria com recomendações para a melhoria dos processos.
- IV. Acompanhar a implementação das recomendações de auditoria.
- V. Propor medidas para a prevenção de irregularidades e fraudes.
- VI. Elaborar e manter a política de transparência da gestão pública municipal.
- VII. Assessorar os gestores públicos na implementação da política de transparência.
- VIII. Realizar treinamentos sobre transparência para os servidores públicos municipais.
- IX. Publicar informações sobre a gestão pública municipal, de forma clara, objetiva e acessível.
- X. Responder a pedidos de acesso à informação.
- XI. Promover a cultura de transparência na administração pública municipal.
- XII. Realizar auditorias internas nas atividades da administração municipal.
- XIII. Identificar e avaliar os riscos de irregularidades e fraudes.
- XIV. Emitir relatórios de auditoria com recomendações para a melhoria dos processos.
- XV. Acompanhar a implementação das recomendações de auditoria.
- XVI. Propor medidas para a prevenção de irregularidades e fraudes.
- XVII. Elaborar e manter a política de transparência da gestão pública municipal.
- XVIII. Assessorar os gestores públicos na implementação da política de transparência.

Victor ...
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- XIX. Realizar treinamentos sobre transparência para os servidores públicos municipais.
- XX. Publicar informações sobre a gestão pública municipal, de forma clara, objetiva e acessível.
- XXI. Responder a pedidos de acesso à informação.
- XXII. Promover a cultura de transparência na administração pública municipal.
- XXIII. Planejar, implementar e coordenar a gestão documental no âmbito do município.
- XXIV. Elaborar e implementar normas e procedimentos para a gestão documental.
- XXV. Realizar a classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos.
- XXVI. Promover a eliminação de documentos inservíveis.
- XXVII. Realizar a difusão e acesso aos documentos.
- XXVIII. Prestar orientação e apoio aos usuários na pesquisa de documentos.
- XXIX. Realizar a reprodução de documentos.
- XXX. Organizar e conservar o acervo arquivístico.
- XXXI. Realizar a higienização e a manutenção dos documentos.
- XXXII. Realizar a digitalização dos documentos.
- XXXIII. Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de competência.

Art. 9º - São atribuições do Membro-Controlador Normatizador e Corregedor:

- I. Investigar denúncias de irregularidades e fraudes praticadas por agentes públicos municipais.
- II. Instruir processos administrativos disciplinares.
- III. Propor sanções aos agentes públicos envolvidos em irregularidades.
- IV. Participar ativamente nas linhas de defesa estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.
- V. Divulgar informações sobre o trabalho da Corregedoria.
- VI. Elaborar e propor normas, procedimentos e diretrizes para a gestão pública municipal.
- VII. Analisar a legislação municipal e federal para identificar lacunas e inconsistências.
- VIII. Propor melhorias e atualizações nas normas existentes.
- IX. Realizar o acompanhamento da implementação das normas.
- X. Realizar a avaliação da efetividade das normas.
- XI. Assessorar os demais servidores da comissão de controladoria geral do município nas atividades de normatização.

Art. 10 - São atribuições do Membro-Controlador Encarregado DPO:

- I. Implementar e manter a Política de Proteção de Dados Pessoais do município.
- II. Assessorar os agentes públicos municipais no cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.
- III. Realizar treinamentos sobre proteção de dados pessoais para os agentes públicos municipais.
- IV. Receber e analisar reclamações sobre o tratamento de dados pessoais.
- V. Propor medidas para a melhoria da proteção de dados pessoais no município.
- VI. Manter contato direto com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 11 - Ficam extintas da Lei Municipal nº 865/2021 as funções gratificadas de **Controlador Interno, Ouvidor Interno e LGPD (lei geral proteção de dados)**.

Parágrafo único. Ficam excluídas outras 04 vagas em FUNÇÃO GRATIFICADA referente a membros do Sistema de Controle Interno, conforme previsto no art. 7º e §único da Lei Municipal nº 332/2001.

Victor de Alva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Art. 12 - Fica criada a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, afim de considerar as mudanças descritas nesta Lei.

Art. 13 - É vedado ocultar qualquer processo, documento ou informação dos membros da Controladoria Geral no exercício de suas atribuições, sujeitando-se a responsabilidade administrativa quem o fizer.

§1º - Quando se tratar de documentos ou informações que envolvam matérias de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento próprio do Sistema.

§2º - O servidor que desempenhar funções como membro-controlador deverá manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidos no decorrer do exercício de suas atribuições, que se relacionem com os assuntos sob sua fiscalização.

§3º - A utilização desses dados e informações, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios, é estritamente obrigatória, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14 - O Controlador Geral do Município, no âmbito de suas competências, está autorizado a contestar, por meio de representação ao responsável, quaisquer atos de gestão que tenham sido realizados sem a devida fundamentação legal ou em desconformidade com as categorizações legais previstas no Orçamento do Município.

Art. 15 - Com o objetivo de permitir o controle, avaliação e verificação adequados, cópias de todos os atos pertinentes à entidade devem ser encaminhadas aos membros da Controladoria Geral.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações, consignadas no orçamento do exercício de 2024, podendo ser suplementado no que for necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 332/2001.

Alto Rio Doce/MG, 05 de dezembro de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVAS

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos e cordiais a V. Exa. e aos demais pares que honram e dignificam nosso Município, dirigimo-nos a esta nobre Casa Legislativa para submeter à apreciação o Projeto de Lei nº 037/2023, o qual é acompanhado pela presente JUSTIFICATIVA.

Respeitando os dignos membros desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o chefe do Poder Executivo Municipal envia o Projeto de Lei 037/2023 para ser analisado por Vossas Excelências, pois trata-se de uma matéria de relevante interesse para o Município de Alto Rio Doce, MG. Isso se deve à necessidade premente de modernização e adequação da gestão pública às mais recentes normas em vigor.

Inicialmente, cabe mencionar que nossa Carta Magna, a Constituição Federal, prevê a existência de um órgão independente para exercer o Controle no âmbito das diversas esferas federativas da União. Conforme descrito na página da Controladoria Geral da União¹, "o sistema de controle interno, de acordo com o artigo 74 da Constituição Federal, deve ser mantido com a finalidade, entre outras, de avaliar a execução dos gastos públicos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública".

Nesta mesma toada, o Tribunal de Contas expressa de forma magnífica o que se espera de um órgão de controle interno bem implementado:

Com a efetiva implementação do controle interno, a Administração Pública garante à sociedade instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos, sintonizado com o princípio de maior Accountability por parte dos gestores, cumprindo com os ditames de uma gestão fiscal responsável em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como garantindo o cumprimento da atribuição constitucional determinada ao Controle Interno de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.²

Sabedores desta obrigação constitucional e legal, a atual comissão de Controle Interno vem buscando, desde que nomeada ainda no ano de 2020, implementar de fato todas as atividades necessárias para a instituição de uma controladoria forte e atuante no Município de Alto Rio Doce, especificamente, o Poder Executivo. No período em que a atual Comissão de Controle Interno esteve à frente da Controladoria Geral, a equipe se comprometeu a criar 14 Instruções Normativas (Transporte geral, Transporte de Pacientes, Almoxarifado, Desconto em Folha de Multas, Avaliação de Desempenho, Reembolso Financeiro, Obras e Limpeza Pública, Auditorias, Ouvidoria, Perda Roubó e Furto, Código de Ética, Realização de processo seletivo, Gestão de Transporte Escolar e Gestão de Assistência Social), emitir 183 Pareceres Técnicos, 1 Orientação Técnica, reestruturar o Termo de Colaboração com entidades sem fins lucrativos, com base na Lei Federal 13.019/2014, criação e manutenção da Ouvidoria Municipal, realização de treinamentos e suporte aos diversos Departamentos e Secretarias, auxílio no PPA 2022-2025, criação e coordenação dos trabalhos envolvendo a LGPD no âmbito municipal, normatização especificamente da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (instrução normativa, treinamentos, Decretos, etc.), realização de mais de 90% dos servidores municipais quanto ao que se espera dos mesmos na matéria "ÉTICA MUNICIPAL", em atendimento as recomendações da "Rede de Controle da Gestão Pública", além das demandas solicitadas

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

¹ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/sistema-de-controle-interno>

² https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controlo%20Interno.pdf



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

pelos responsáveis por Controle Externo, como a Câmara dos Vereadores do Município e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Também convém mencionar que a atual gestão da Controladoria Geral do Município realizou auditorias de conformidade nos setores de Transporte, Almoxarifado, Obras e Limpeza Pública, Transporte Escolar e Patrimônio, observando se estes estavam de acordo com o que se previa nas INs pertinentes e recomendando os ajustes necessários para que fosse considerado CONFORME. Também, a equipe participou de apurações de Sindicância, gerando relatórios conclusivos e recomendações pertinentes a matéria observada.

Por fim, em sua missão de dar mais transparência as atividades desenvolvidas por esta Controladoria, foi elaborado e publicado no sítio oficial do município uma área exclusiva para demonstração de seus trabalhos, de forma que qualquer cidadão possa acompanhar os trabalhos realizados por este Órgão, além de “reformatar” toda estrutura de transparência de informações no município, de forma a estar CONFORMES perante autoridades e controles externos.

Passando a tratar do objetivo inicial deste Projeto de Lei, este visa ajustar, de forma coerente, legal e sensato, as funções gratificadas que visam atender as atividades a serem desenvolvidas pela Controladoria Geral.

Em primeiro lugar, a Ouvidoria desempenha um papel crucial na promoção da participação cidadã e na resolução de conflitos entre os cidadãos e a administração pública. Ela permite que os munícipes expressem suas preocupações, sugestões e denúncias, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos e o combate à corrupção.

A Auditoria é outro componente essencial, pois auxilia na avaliação da eficiência e eficácia dos processos internos, identificando irregularidades, desperdícios e oportunidades de otimização dos recursos públicos. Isso resulta em uma gestão financeira mais responsável e na economia de recursos valiosos.

A Corregedoria, por sua vez, é responsável por fiscalizar a conduta dos servidores públicos, garantindo que eles cumpram as normas éticas e legais. Isso contribui para a manutenção da integridade e da confiabilidade da administração pública, bem como para a prevenção de práticas indevidas. Também se impõe a este membro controlador a responsabilidade ativa de compor as linhas de defesa estabelecidas pela Nova Lei de Licitações, a Lei Federal 14.133/2021.

Finalmente, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) é essencial em um contexto em que a proteção de dados se tornou uma preocupação global. Esse profissional assegura que a administração municipal cumpra rigorosamente as leis de proteção de dados, garantindo a privacidade e a segurança das informações pessoais dos cidadãos.

De forma resumida, o renomado Prof. Milton Botelho sintetiza o objetivo da Controladoria numa administração pública da seguinte forma:

O Controle Interno tem um objetivo master na Administração Pública: promover uma gestão eficiente e produtiva, além de fomentar o uso de recursos públicos de forma sustentável. Para isso, os controladores têm um grande trabalho, que engloba praticamente todas as esferas da Gestão Pública.³

Considerando o exposto, é de indiscutível relevância a estruturação de um departamento de Controladoria Geral, sob a responsabilidade do titular da referida pasta, com o propósito inequívoco de conferir à Gestão Pública uma abordagem pautada na legalidade, eficiência e demais princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública. É inegável afirmar que a presença solitária do Controlador Geral, por

Victor de Souza Lopes
Professor Municipal
Alto Rio Doce - MG

³ <https://miltonconsultoria.com.br/blog/o-controle-interno-na-administracao-publica>



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

si só, revela-se insuficiente, dada a magnitude da municipalidade, cujas despesas e receitas atualmente movimentam cifras na casa das dezenas de milhões, e, ademais, considerando o elevado volume de atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração.

Em se tratando de remuneração, é imprescindível que se reconheça importância de manter a justiça e a equidade nas remunerações, garantindo a devida valorização dos profissionais envolvidos na gestão pública. É crucial que as remunerações estejam alinhadas não apenas com as responsabilidades inerentes aos cargos, mas também com a atual realidade orçamentária do Poder Executivo. A constatação de distorções salariais deve ser tratada com seriedade, visando à correção justa e adequada dessas discrepâncias. Além disso, a observação sobre a diferença entre a remuneração do Controlador do Poder Legislativo e do Poder Executivo, em desacordo com o que prevê a Lei Orgânica Municipal (artigo 89), é um ponto relevante que requer atenção e possível revisão para garantir a conformidade com a legislação vigente.

É importante destacar que, em conformidade com a Recomendação Administrativa nº 03/2023 emitida pela Promotoria do Ministério Público, não deve ser concedida qualquer gratificação a servidores municipais que esteja em desacordo com as disposições da Lei Municipal nº 865/2021 (ainda que RATIFICADO, conforme anexo desta justificativa pela Câmara Municipal, a plena vigência da Lei 332/2003). Portanto, uma vez que estamos atualmente diante desta insegurança jurídica, aja vista o entendimento divergente do Ministério Público ao deste Poder Executivo quanto a possibilidade de gratificação dos servidores que compõe esta Controladoria, o município corre riscos de enfrentar dificuldades para realizar atividades essenciais de Controladoria, tais como: condução e realização de auditorias, avaliação e emissão de parecer técnico sobre a manutenção de repasses a entidades subsidiadas pelo município, gestão da transparência do site oficial e outras atribuições igualmente relevantes.

Portanto, a aprovação do projeto de lei que fortalece os serviços da Comissão de Controle Interno é crucial para garantir uma administração transparente, eficiente e alinhada com as leis e regulamentos, promovendo assim o bem-estar e a confiança da população no governo municipal. É um investimento necessário para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida no município.

Dessa forma, nobres Vereadores, seria uma grande honra se Vossas Excelências dedicassem uma atenção especial a este assunto, conforme consta na proposta do Projeto de Lei 037/2023, debatendo-o de maneira a considerar uma avaliação favorável.

Agradecemos antecipadamente pela vossa atenção e compreensão.

Município de Alto Rio Doce, 05 de Dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO RIO DOCE-MG.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal

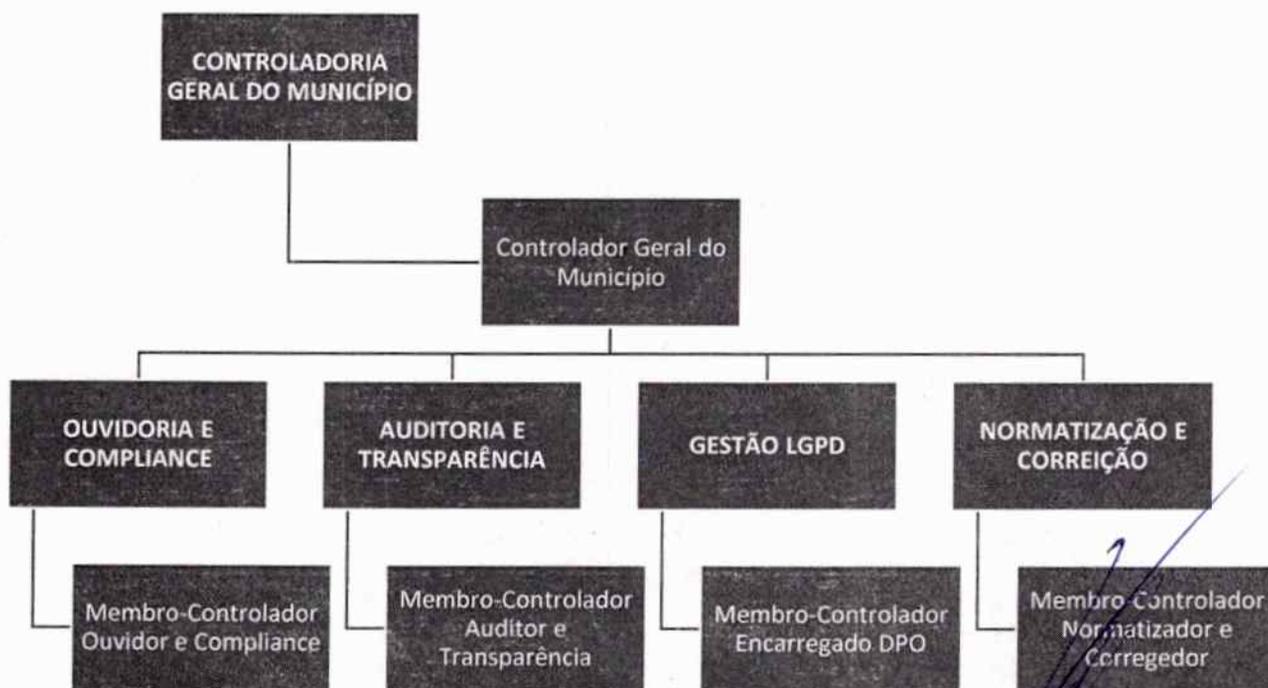


MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Anexo 1 - Organograma Matricial da REFORMA ADMINISTRATIVA

Breve legenda

- Novo
- Extinto



Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

ANEXO 2 - QUADRO DE CARGOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÕES	LEI 865	PL 37/2023	CARGOS	VALOR DO ACRESCIMO
1 Ouvidor Interno	1	0	administrativos	20% do vencimento
2 LGPD (lei geral proteção de dados)	1	0	administrativos	20% do vencimento
3 Controlador Interno	1	0	administrativos	R\$ 1.200,00
Obs.: Excluído outras 04 vagas em FUNÇÃO GRATIFICADA referente a membros do Sistema de Controle Interno, conforme previsto na Lei Municipal 332/2001.				
4 Controlador Geral do Município	0	1	Servidor Público Efetivo	R\$ 2.200,00
5 Membro Controlador Ouvidor e Compliance	0	1	Servidor Público Efetivo	60% do vencimento
6 Membro Controlador Auditor e Transparência	0	1	Servidor Público Efetivo	60% do vencimento
7 Membro Controlador Normatizador e Corregedor	0	1	Servidor Público Efetivo	60% do vencimento
8 Membro Controlador Encarregado DPO	0	1	Servidor Público Efetivo	60% do vencimento
TOTAL	7	5		

ANEXO 3 - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: Controlador Geral do Município

ATRIBUIÇÕES:

- Promover o fortalecimento e ser responsável pelas macro funções atribuídas a Controladoria, unificadamente, a saber: ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição.
- Manter ativo canal constante de manifestação pelos munícipes, seja denúncias, solicitações, elogios, entre outros, garantindo acesso à informação na forma de leis vigentes.
- Garantir condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos departamentos e secretarias da administração direta e indireta, com vistas a ampliação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos.
- Monitorar e orientar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos.
- Gerenciar o controle das operações de crédito avais, garantias, direitos e haveres do Município.
- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município.
- Participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, referentes a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
- Comprovar a legalidade, por meio de parecer técnico, e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos departamentos e secretarias, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado.

Victor do Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- Desempenhar as funções de segunda e terceira linha de defesa em matéria pertinente a Nova Lei de Licitações.
- Aplicar as normas contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislação federal, estadual e municipal.
- Emitir relatório periódico e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas.
- Emitir instruções normativas e manuais gerenciais sempre que houver necessidade de normatização de atividades pelos diversos departamentos e secretarias.
- Promover treinamentos aos servidores que sejam afetados por novas instruções normativas e manuais, bem como reciclagem e treinamento de servidores objetivando a profissionalização.
- Promover e gerenciar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de departamentos e secretarias e entidades públicas e privadas.
- Promover e gerenciar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais Departamentos e Secretarias, administrativas e operacionais.
- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis.
- Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das irregularidades verificadas na execução dos trabalhos da Controladoria, propondo as medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades.
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CARGO: Membro-Controlador Ouvidor e Compliance

ATRIBUIÇÕES:

- Receber, apurar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre atos praticados por agentes públicos municipais.
- Orientar os denunciadores sobre os procedimentos para a apresentação de denúncias.
- Garantir a confidencialidade das informações recebidas.
- Propor medidas corretivas aos agentes públicos envolvidos em irregularidades.
- Divulgar informações sobre o trabalho da Ouvidoria.
- Auxiliar no desenvolvimento, implementação e gestão de um programa de compliance no âmbito municipal.
- Assessorar os gestores públicos na implementação do programa de compliance.
- Realizar treinamentos sobre compliance para os servidores públicos municipais.
- Investigar e apurar denúncias de irregularidades e fraudes relacionadas ao compliance.
- Propor medidas corretivas para as irregularidades e fraudes relacionadas ao compliance.
- Promover a cultura de compliance na administração pública municipal.

CARGO: Membro-Controlador Auditor e Transparência

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar auditorias internas nas atividades da administração municipal.
- Identificar e avaliar os riscos de irregularidades e fraudes.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- Emitir relatórios de auditoria com recomendações para a melhoria dos processos.
- Acompanhar a implementação das recomendações de auditoria.
- Propor medidas para a prevenção de irregularidades e fraudes.
- Elaborar e manter a política de transparência da gestão pública municipal.
- Assessorar os gestores públicos na implementação da política de transparência.
- Realizar treinamentos sobre transparência para os servidores públicos municipais.
- Publicar informações sobre a gestão pública municipal, de forma clara, objetiva e acessível.
- Responder a pedidos de acesso à informação.
- Promover a cultura de transparência na administração pública municipal.
- Planejar, implementar e coordenar a gestão documental no âmbito do município.
- Elaborar e implementar normas e procedimentos para a gestão documental.
- Realizar a classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos.
- Promover a eliminação de documentos inservíveis.
- Realizar a difusão e acesso aos documentos.
- Prestar orientação e apoio aos usuários na pesquisa de documentos.
- Realizar a reprodução de documentos.
- Organizar e conservar o acervo arquivístico.
- Realizar a higienização e a manutenção dos documentos.
- Realizar a digitalização dos documentos.
- Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de competência.

CARGO: Membro-Controlador Normatizador e Corregedor

ATRIBUIÇÕES:

- Investigar denúncias de irregularidades e fraudes praticadas por agentes públicos municipais.
- Instruir processos administrativos disciplinares.
- Propor sanções aos agentes públicos envolvidos em irregularidades.
- Participar ativamente nas linhas de defesa estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.
- Divulgar informações sobre o trabalho da Corregedoria.
- Elaborar e propor normas, procedimentos e diretrizes para a gestão pública municipal.
- Analisar a legislação municipal e federal para identificar lacunas e inconsistências.
- Propor melhorias e atualizações nas normas existentes.
- Realizar o acompanhamento da implementação das normas.
- Realizar a avaliação da efetividade das normas.
- Assessorar os demais servidores da comissão de controladoria geral do município nas atividades de normatização.

Victor da Silva Lemes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

CARGO: Membro-Controlador Encarregado DPO

ATRIBUIÇÕES:

- Implementar e manter a Política de Proteção de Dados Pessoais do município.
- Assessorar os agentes públicos municipais no cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- Realizar treinamentos sobre proteção de dados pessoais para os agentes públicos municipais.
- Receber e analisar reclamações sobre o tratamento de dados pessoais.
- Propor medidas para a melhoria da proteção de dados pessoais no município.
- Manter contato direto com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

